



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Contrato; Nº 043/SVMA/2021

PROCESSO Nº 6027.2022/0005095-0

Contratação de empresa para a Aquisição de leite em pó, suplementos, complementos alimentares e mel necessários para a alimentação dos filhotes atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre –CGPABI/ DFS.

TERMO DE CONTRATO Nº 043/SVMA/2022

PROCESSO: 6027.2022/0005095-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Compra direta (artigo 23, inciso II, c/c/ o artigo 23, Inciso II, alínea a.

OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de leite em pó, suplementos, complementos alimentares e mel necessários para a alimentação dos filhotes atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre –CGPABI/ DFS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ 24.926.616/0001-56

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.901,60 (sete mil novecentos e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 71.301/2.022

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, após a retirada da Nota de Empenho.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVM** – CNPJ **74.118.514/0001-82** e a empresa **R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ 24.926.616/0001-56**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, com sede na Rua Doutor Vital Brasil – 911 – Casa 2 – Taboão – São Bernardo do Campo – São Paulo - CEP: 09664-000 – Telefone (11)2598-5064 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ nº 24.926.616/0001-56**, neste ato, representada por seu representante legal, **BIANCA OLIVEIRA FÊZA**, RG nº 40.300.437-8 – SSP/SP e inscrita no CPF nº 352.668.618-19, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 069070156, publicado no DOC do dia 19/08/2022, à página 117, os preços foram alcançados na sessão do procedimento licitatório, registrados em ATA sob SEI nº 067537941 demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de leite em pó, suplementos, complementos alimentares e mel necessários para alimentação dos filhotes atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre –CGPABI/ DFS, conforme listados e quantificados na Requisição de Material sob SEI nº 062684728, sendo o fornecedor **R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 24.926.616/0001-56**, e da proposta da contratada encartada sob o SEI nº 067537565 e a ata da sessão sob o SEI nº 067537941, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições das aquisições constantes, para aquisição com fornecimento de leite em pó, suplementos, complementos alimentares e mel conforme segue descrição abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEITE DE ABRA EM PÓ INTEGRAL Composição por porção de 26g Valor Calórico 140 Kcal/588kJ Carboidrato: 8g Proteína: 7g Gorduras Totais: 8,4g Gordura Saturada: 5,2g Gordura Trans: 0g Colesterol: 35mg Fibra Alimentar: 0g Cálcio: 246mg Sódio: 70mg Ácido Fólico: 65 mcg	50	Latas 400 Gramas	CAPRILAT	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
02	MEL Produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas Características gerais:	6	Bisnagas 1.000 ML.	BOLDONI	R\$ 70,00	R\$ 420,00

	<p>O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não poderá apresentar caramelização nem estuma superficial.</p> <p>Será permitido o aquecimento do mel até o máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática.</p> <p>É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e de edulcorantes de qualquer natureza.</p>					
03	<p>LEITE DE SOJA EM PÓ NATURAL</p> <p>Composição por porção de 30g (3 colheres de sopa) em 180 ml de água</p> <p>Valor Calórico: 146 Kcal/613KJ</p> <p>Carboidratos – açucares totais: 12g</p> <p>Lactose: 0g</p> <p>Proteínas: 7,5g</p> <p>Gorduras Totais: 7,5g</p> <p>Gorduras Saturadas: 1,1g</p> <p>Gorduras trans: 0g</p> <p>Gorduras Monoinsaturadas: 1,8g</p> <p>Gorduras Poliinsaturadas: 4,5g</p> <p>Colesterol: 0mg</p> <p>Fibra Alimentar: 0g</p> <p>Sódio: 9,5g</p> <p>Ingredientes:</p> <p>Extrato de soja, açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina , Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, /ácido Pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido Fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), Maltodextrina, sal refinado, aroma idêntico ao de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar.</p> <p>NÃO CONTÉM GLÚTEM. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA.</p>	12	Latas de 300 Gramas	SUPRA SOY	R\$ 30,30	R\$ 363,60
04	<p>SUPLEMENTAÇÃO ORAL PARA NUTRIÇÃO COMPLETA</p>	10	Latas de 400 Gramas	ENSURE	R\$ 75,00	R\$ 750,00

	<p>Valor Calórico: 100Kcal/420KJ Carboidratos: 13g Proteínas: 3,7g Gorduras Totais: 3,3g Fibra Alimentar: 1,0g Sódio: 84 mg INGREDIENTES: Contém 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, Selênio, Zinco e Beta-Caroteno, Isento de Lactose e Glúten, Contém Sacarose.</p>					
05	<p>FARINHA LÁCTEA Composição por porção de 30g (4 colheres de sopa) Valor Energético: 120 Kcal/504KJ Carboidratos - açúcares totais: 22g Proteínas: 3,8g Gorduras Totais: 1,9g Gorduras saturadas: 0,9g Gorduras Trans: 0g Fibra Alimentar: 0,8g Sódio: 33mg INGREDIENTES: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glúten</p>	10	Latas de 400 Gramas	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 200,00
06	<p>COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE Porção de 25 g (2 colheres de sopa) Valor Energético: 116Kcal Carboidratos: 14g Açúcares: 8,9g Proteínas: 4,2g Gorduras Totais: 4,7g Gorduras Saturadas: 3,1g Gorduras Trans: 0g Fibra Alimentar: 0g Sódio: 96mg Cálcio: 380mg Ferro: 5,3mg Zinco: 2,1mg Vitamina A: 180mcg Vitamina D: 1,9 mcg Vitamina C: 17mg</p>	160	Latas de 380 Gramas	NESTLE	R\$ 18,80	R\$ 3.008,00
07	<p>CREME DE LEITE ZERO LACTOSE Quantidade por porção: 15 gr (1 colher e ½ de sopa) Valor Energético: 29 Kcal/122KJ Carboidratos: 0,6g Açúcares: 0,6g</p>	120	Embalagem Caixa Tetrapark 200 gramas	PIRACANJUBA	R\$ 5,50	R\$ 660,00

	Lactose: 0g Glicose: 0,3g Galactose: 0,3g Proteínas: 0g Gorduras Totais: 3g Gorduras Saturadas:1,9g Gorduras Trans: 0g Fibra Alimentar: 0g Sódio: 12mg INGREDIENTES: Creme de leite padronizado a 20% de gordura, enzima lactase, espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragana e estabilizantes celulose microcristalina e citrato de sódio.								
TOTAL									R\$ 7.901,60

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1.** Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
- 2.1.1.** Mencionar marca/fabricante e validade do(s) produto(s) ofertado(s), na proposta comercial.
 - 2.1.2.** Lacrados do **FABRICANTE**.
 - 2.1.3.** Ser de primeira qualidade
 - 2.1.4.** Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando, por sua especificidade.
 - 2.1.5.** Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações do objeto os mesmos serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
 - 2.1.6.** Atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
 - 2.1.7.** A garantia mínima do(s) produto(s) ofertado(s) está(ão) especificada(s) na(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) produto(s), as que não possuírem garantia específica. Durante o uso do(s) produto(s) caso seja(m) constatado(s) qualquer anormalidade ou alterações que impeça(m) ou prejudique(m) sua utilização, Contratada deverá providenciar a(s) substituição (ões), por sua conta e risco estabelecido pela Contratante.
 - 2.1.8.** No tocante a embalagem, o(s) produto(s) deverá(ão) estar embalado(s) devidamente de modo a proteger o material durante o seu transporte e o seu armazenamento conforme a praxe do fabricante, com indicação em língua portuguesa do material contido, nome do fabricante, importador, nome do fornecedor, procedência, CNPJ da empresa, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.
- 2.2.** O fornecimento dos produtos será feito de forma **parcelada em 2 vezes, nas quantidades especificadas neste Contrato.**

- 2.3.** As entregas deverão ser parceladas em 02 vezes efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DFS – Divisão da Fauna Silvestre.
- O prazo de entrega da primeira parcela dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após primeira entrega, a combinar entre Contratado e Contratante.
- 2.4. LOCAL DE ENTREGA:**
- Será entregue no seguinte endereço: **CeMaCAS - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, altura do número 300 Estrada de Perus, 168 – Parque Anhanguera – CEP: 05204-000- São Paulo SP.**
- 2.5.** Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega:** identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhada da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**
- 2.6.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 7º inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas neste contrato.
- 2.7.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos.
- 2.8.** O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos deverá(ão) conferi-los rigorosamente aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste contrato, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do produto em desacordo.
- 2.9.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.10.** No caso de inadimplência da empresa (entrega dos produtos com especificações diferente do ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.11.** O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total deste Contrato para fornecimento dos produtos é de **R\$ 7.901,60 (sete mil, novecentos e um reais e sessenta centavos).**
- 4.2.** Nos preços mencionados no subitem 4.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluído ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até

local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 71.301/2.022, no valor de R\$ 7.901,60 (sete mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), onerando dotação orçamentária nº **27.10.18.541.30056.651.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente este Termo, observando ainda:
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 5.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.2.6.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste contrato cabendo-lhe especialmente:
- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d)** exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a garantias dos produtos, fornecimento e etc;
 - e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para contratação;
 - i)** indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do ateste, nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com a entrega dos produtos mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 7.4.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM

- 7.4.3.** Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio da unidade administrativa competente da sede da empresa;
- 7.4.3.1** No caso da empresa ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 7.4.3.2** No caso da empresa ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual atestando **“inexistência de débitos”**;
- 7.4.4.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.4.5.** Comprovante de Inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL (da sede da empresa)** se a empresa não possuir o documento solicitado, informar por e-mail;
- 7.4.5.1** Se a empresa não for cadastrada como contribuinte no município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual;
- 7.4.6.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.7.** Comprovante de Inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- 7.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.8.1** Serão aceitas como prova de regularidade para com as fazendas, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.4.9.** Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- 7.4.10.** Fatura no caso de apresentação da nota fiscal.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.5. a 7.4.9., não impedem realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficar reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 7º, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.1.1.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste contrato ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 9.2.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- 11.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s) em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(n: não será(ão) recebido(s).
- 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
- 11.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 02 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pelo Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 11.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(n não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
- 11.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 11.1.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.1.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 11.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 11.1.8.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.1.8.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo /SP – CEP: 04103-000

CONTRATADA: Rua Doutor Vital Brasil – 911 – Casa 2 – Taboão – São Bernardo do Campo – São Paulo - CEP: 09664-000.

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Item 7, de regularidade.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta de contratação e a ata da sessão Pública, sob os SEI's nºs 067537565 e 067537941, do processo em epígrafe.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
BIANCA OLIVEIRA FÊZA
CONTRATADA

BIANCA OLIVEIRA FEZA
usuário externo - Cidadão
Em 29/08/2022, às 13:26.



Eduardo de Castro

Secretário(a)

Em 29/08/2022, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069652698** e o código CRC **9762A4DD**.

Referência: Processo nº 6027.2022/0005095-0

SEI nº 069652698